

Câmara



Sec A Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.534, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Cruzeiro um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como contratar pessoal técnico para o seu funcionamento”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Cruzeiro um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como contratar pessoal técnico para o seu funcionamento, observando-se o disposto no artigo 37, incisos II e IX da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O pessoal técnico referido no caput será aquele constante na Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministro da Saúde, parte integrante desta Lei, CAPS II:

- a) 01 (um) médico psiquiatra;
- b) 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c) 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

AL



Sec A Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

d) 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem; técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão supridas por verbas próprias repassadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 29 de agosto de 2002.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 29 de agosto de 2002.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos